



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI, 180 - FONE: (043) 260-1108 - FONE/FAX 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

LEI N ° 836/97

Súmula: Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 88 da Lei Municipal nº 756 de 14 de abril de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná aprovou e Eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 88 da Lei Municipal nº 756 de 14 de abril de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O valor da gratificação entre os limites de 10 (dez) a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos que perceber, tendo em vista a essencialidade, complexidade responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como, as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1997.


NELSON ALEXANDRE
PREFEITO MUNICIPAL